

Ao caro Prof. Dr.
Badaró, com viva
admiração e

**PROVA
TESTEMUNHAL**

Do Subjetivismo ao Objetivismo.
Do Isolamento Científico ao Diálogo
com a Psicologia e a Epistemologia.

cordial abraço.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'P. Ramo', with a large, stylized flourish extending to the right.

12/07/2018

testemunha ouvindo o depoimento de outra; contaminações por outros meios, por outras pessoas ou em outros momentos não são, em geral, considerados;

iii.3) O Direito pretende garantir a veracidade dos testemunhos mediante ferramentas morais e jurídicas, como a presença do magistrado, o juramento de dizer a verdade, com consequências morais e criminais (crime de falso testemunho), e a possibilidade de acareação;

iii.4) Quanto ao interrogatório:

iii.4.1) Não há uma discussão clara ou uma preferência fundamentada pela utilização de perguntas diretas ou por narrativas livres;

iii.4.2) Não há uma discussão clara ou uma preferência fundamentada pela formulação de perguntas pelos advogados ou pelos magistrados.

iv) Quanto à valoração da prova:

iv.1) Considera-se que o contato do juiz com a testemunha seria imprescindível para garantir a qualidade do testemunho, pois o magistrado seria capaz de formar impressões pessoais a respeito da testemunha, seu modo de falar, seu grau de confiança, sua postura etc.;

iv.2) Os testemunhos são tratados todos abstratamente da mesma forma, isto é, não se consideram, em geral, diferenças no tipo de experiência vivida, se um acidente ocorrido em uma fração de segundos, por exemplo, ou se um fato vivenciado diariamente, durante muitos anos, repetidamente;

iv.3) Não há clareza sobre quais critérios deveriam ser utilizados para a valoração dos testemunhos, individual ou coletivamente considerados, mencionando-se formas genéricas, como “confiabilidade”, “credibilidade”, “firmeza”, ou formas ligadas à estrutura interna do discurso, como “firmeza”, “coerência”, “harmonia” etc.

v) Quanto à suficiência, considera-se, por vezes, que a prova testemunhal poderia, sozinha, ser suficiente para a prova de fatos em casos em que, em tese, se exigiria *standard* probatório alto (casos de furto, embriaguez ao volante e outros crimes, por exemplo), mas, em outras, é considerado que a prova testemunhal não poderia, sozinha, ser suficiente para a prova de fatos em casos em que, em tese, se exigiria *standard* probatório mais baixo (como casos de pagamento de alugueres, danos em acidente de trânsito etc.).

3

A CIÊNCIA E AS PREMISSAS DA DOUTRINA TRADICIONAL

3.1. A epistemologia e o testemunho (ou as epistemologias do testemunho): a presunção de veracidade do testemunho jurídico em xeque

Michele Taruffo foi, sem sombra de dúvidas, um dos principais responsáveis por chamar atenção da processualística para o fato de que trabalhar com direito probatório envolve, necessariamente, busca por conhecimento. Não por acaso, de resto, Taruffo defende uma dimensão epistêmica do processo, que “existe e possui uma importância basililar”¹ dentro desse.

Como demonstrado no primeiro capítulo do presente trabalho, a aproximação a um modelo objetivo do procedimento probatório – que preze pela *verdade por correspondência* como fim último do procedimento probatório e veja a prova numa relação teleológica com a verdade – faz com que seja necessário avaliar os procedimentos e as técnicas utilizados concretamente para poder verificar se estão adequados ou não, em tese, à busca da verdade.

A ideia do presente capítulo é, portanto, questionar uma premissa básica “escondida” em todo o raciocínio que o direito faz a respeito da prova testemunhal: o de que, salvo prova em contrário, o que a testemunha diz deve ser considerado verdadeiro.

Os desafios, entretanto, não serão poucos. Considerando que a epistemologia do testemunho (ou melhor, as epistemologias do testemunho) é um campo relativamente novo², pouco há de consenso na área. Tal dificuldade não aparece somente quanto às divergências de resultados: as próprias premissas, definições e nomenclaturas sobre os temas básicos da área são muito variados.

1. TARUFFO, 2009: 191.

2. Apesar dos escritos de REID, HUME e todos os demais autores anteriores, que serão abordados oportunamente, a obra de COADY (1992) é a primeira monografia dedicada inteiramente ao tema (FRICKER, 1995), sendo considerada *ground-breaking* (FAULKNER, 2011: 87).

3.1.1. Noções preliminares

3.1.1.1. O testemunho na epistemologia e no Direito³

O testemunho é, para a epistemologia, um conceito muito mais amplo do que o correlativo do direito, uma vez que envolve não só prestação de informações em juízo, ou em ocasiões jurídicas formais, mas as comunicações do dia-a-dia⁴: o transeunte que indica onde fica a estação, o filho que afirma ter ouvido um barulho no pátio, o jornalista que narra em uma matéria o estado de determinada estrada etc. Para os efeitos do presente trabalho, portanto, tratar-se-á o testemunho corriqueiro, “natural”, como *testemunho em sentido amplo*, e o testemunho prestado no direito, “formal”, como *testemunho jurídico*.

Em uma visão ampla, portanto, o testemunho, para a epistemologia, diz respeito a comunicações ordinárias⁵, ocorrendo mediante meios escritos ou falados com “aparente comunicação factual”⁶; ou, em outras palavras, mediante “manifestações e inscrições que clamam passar informação e transmitir confirmação da informação passada”⁷. Chega-se mesmo a afirmar que o testemunho natural diz respeito a “tantas obtenções de informações quantas possível tendo por base comunicação linguística”⁸.

Apesar de ser fácil vislumbrar exemplos de testemunhos em sentido amplo, há divergência na doutrina a respeito de quais condições seriam necessárias para configurá-lo. Coady oferece uma definição restritiva, segundo a qual alguém testemunha mediante uma afirmação *p* se e somente se: (1) a afirmação de *p* for prova de que *p* e for oferecida como prova de que *p*; (2) quem afirma tiver competência, autoridade ou credenciais para afirmar verdadeiramente que *p*; (3) a afirmação de

3. Os autores da epistemologia, em geral, usam a nomenclatura “testemunho formal” para referir-se ao testemunho no direito e “testemunho natural” para referir-se ao testemunho da epistemologia. A nomenclatura, que nos parece pouco esclarecedora, é de COADY (1992: 38).

4. “[...] it [testimony] happens whenever one person tells something to someone else.” GREEN, 2008.

5. Ou “ordinary tellings”. MCMYLER, 2011: 11.

6. “[P]urportedly factual communication.” FRICKER, 2006: 592.

7. “[U]tterances and inscriptions that purport to convey information and transmit warrant for the information they convey.” ELGIN, 2002: 292.

8. “as many acquisitions of information on the basis of linguistic communication as possible.” SHIEBER, 2015: 11.

p for relevante para alguma questão controversa ou não resolvida, sendo dirigida aqueles que possuem a necessidade de ter provas sobre o tema⁹.

Tal visão parece, entretanto, muito estrita, excluindo indevidamente situações que configuram testemunhos naturais.

Em primeiro lugar, não parece necessário que a afirmação seja realmente prova de *p*, mas simplesmente que seja oferecida como tal. Afinal, como aponta LACKEY, se o testemunho oferecido *como prova* não for de fato prova, isso só fará dele um testemunho ruim, não um testemunho inexistente¹⁰.

Por outro lado, é realmente necessário que a afirmação seja oferecida como prova. Não oferecida *subjetivamente*, isto é, necessariamente com intenção, mas *objetivamente*. É necessário que o contexto objetivo permita concluir que quem está fazendo uma afirmação esteja de fato retratando um estado de coisas.

Isso justamente para evitar que se incluam no conceito de testemunho situações que não o são, como é o caso de alguém que, representando um personagem de teatro, afirme ser o príncipe da Dinamarca¹¹: o contexto *objetivo* simplesmente não permitirá que a afirmação seja considerada prova.

Por outro lado, a afirmativa de que o ato de testemunhar não depende de uma *intenção* do sujeito¹² – isto é, de que o sujeito *queira* de fato testemunhar – justifica-se no fato de que alguém que “dá” um testemunho para um terceiro que ouve

9. “A speaker *S* testifies by making some statement *p* if and only if:

(1) His stating that *p* is evidence that *p* and is offered as evidence that *p*.

(2) *S* has the relevant competence, authority, or credentials to state truly that *p*.

(3) *S*'s statement that *p* is relevant to some disputed or unresolved question (which may, or may not be, *p*?) and is directed to those who are in need of evidence on the matter.” COADY, 1992: 42.

10. LACKEY, 2008: 16-17.

11. FALLIS, 2009: 34.

12. No campo da filosofia da linguagem há autores que defendem (SEARLE, 1969: 57 e ss., por exemplo) que a intenção de comunicar seria um requisito para os “atos de fala” (“não [...] a intenção ou propósito *de quem fala*, mas *do ato*” – GONZÁLEZ LAGIER, 2013: 105). Apesar de ser certo que “as ordens expressam a intenção de tentar conseguir que o ouvinte faça algo; as descrições, a intenção de expressar uma crença; as promessas, a intenção de assumir uma obrigação por parte de quem fala etc.” (GONZÁLEZ LAGIER, 2013: 105-106), isso não quer dizer, quanto ao testemunho, que a testemunha deva ter a *intenção* subjetiva de testemunhar. Seja como for, tais debates da filosofia da linguagem escapam ao escopo do presente trabalho. Sobre as diversas teorias da filosofia da linguagem, vide GONZÁLEZ LAGIER, 2013: 81 e ss.

furtivamente uma conversa (entre a testemunha e um terceiro) certamente não tem a intenção (subjéctiva) de testemunhar, mas, ainda assim, está concedendo um testemunho, pois o contexto *objetivo* assim o permite concluir.

A mesma objecção feita à primeira condição pode ser feita à segunda. Isto é, se alguém, em verdade, não tem competência, ou simplesmente não sabe o que está falando, isso somente tornará seu testemunho ruim, e não um não testemunho¹³.

Por fim, não parece necessário, da mesma forma, que haja alguma contravérsia a respeito de um fato, ou mesmo que o testemunho seja dirigido a alguém com necessidades epistémicas. Se alguém afirma que “são 4 horas da tarde” e outra pessoa responde “eu sei”, ou “e daí?”, isso não faz com que a afirmação de que “são 4 horas” deixe de ser um testemunho em sentido amplo¹⁴. O testemunho em sentido amplo independe, portanto, das necessidades epistémicas de quem o recebe¹⁵.

Justamente por isso é que, tampouco, parece necessário¹⁶ que quem fala pretenda que seu interlocutor tome o testemunho por verdadeiro. Para alguém que fornece as horas a alguém na rua, por exemplo, é completamente indiferente se a pessoa que recebe a informação a toma por verdadeira ou não. Quem fala, nesse caso, simplesmente não tem intenção alguma.

O testemunho em sentido amplo não é, entretanto, uma demonstração, uma vez que quem recebe a demonstração poderá eventualmente aprender somente mediante observação, não mediante testemunho¹⁷. Obter (ou pretender obter) uma informação mediante testemunho não é, portanto, ver com os próprios olhos: é retirar da fala (ou da comunicação em geral) de outrem uma informação¹⁸.

O testemunho natural depende, dessa forma, exclusivamente de um *ato de comunicação*¹⁹, escrito, sonoro ou visual²⁰, mediante o qual uma pessoa afirma

13. LACKEY, 2008: 17.

14. No mesmo sentido, LACKEY, 2008: 18-19.

15. LACKEY, 2008: 18-19.

16. Como defendido por ROSS, 1975: 36.

17. MCMYLER, 2011: 54-55. Outros exemplos são que alguém afirmasse, com uma voz fina, possuir voz fina, de LACKEY, 2008: 31, e que alguém que adivinhasse a origem de outra pessoa por seu sotaque, de WELBOURNE, 1994: 301.

18. Nos itens seguintes será discutido se algo é passado de uma pessoa a outra e o quê.

19. LACKEY, 2008: 28.

20. Imaginando-se a comunicação cotidiana, é fácil entender o porquê de a fala e a escrita serem formas de testemunho. Entretanto, muitas outras formas podem existir: um sinal com as mãos, uma apitada quando chega alguém perigoso etc. São, sem sombra de dúvidas, formas de testemunho em sentido amplo.

que *p*, sendo *p* um estado de coisas presente ou pretérito, não necessariamente presenciado pela testemunha.

A afirmação feita deve dizer respeito a um estado de coisas, não a uma opinião ou a um sentimento. Quando alguém ingressa em um *site* para verificar opiniões de consumidores a respeito de restaurantes, por exemplo, existe uma parte testemunhal e uma parte opinativa. Quando o consumidor afirma que o ambiente é para não fumantes, está concedendo um testemunho; quando afirma que o restaurante não utiliza talheres, está concedendo um testemunho. Quando afirma que o ambiente é feio, ou que a comida é ruim, não está concedendo um testemunho, está, isso sim, emitindo uma opinião.

Da mesma forma, alguém que afirma não comer camarões está concedendo um testemunho, mas alguém que afirma não gostar de camarões não. Isso porque não gostar de camarões é um estado subjéctivo, imperscrutável, uma opinião do sujeito em relação a camarões. Não comer camarões é um fato, perscrutável, que pode, inclusive, em tese, ser objeto de outras provas.

O testemunho em sentido amplo pode ser dado por qualquer pessoa, incluindo crianças, leigos etc., ou a própria pessoa interessada: não é necessário que quem dá o testemunho seja um “terceiro”. O testemunho pode até mesmo ser dado por pessoas com limitações, como cegos, surdos ou mudos. Depende, entretanto, necessariamente da existência de duas pessoas (mesmo que em tese, como no caso de um testemunho concedido “a quem interessar possa”²¹): *it takes two to tango*²².

Apesar de ser correta a afirmação de que, em princípio, valorizamos os testemunhos que nos auxiliam a ter sucesso em nossos projetos²³, o testemunho pode ou não ter relação com a verdade e pode ou não ter relação com a opinião de quem faz a afirmação.

Para alguns testemunhos em sentido amplo, com efeito, a verdade é mais importante do que para outros. Se dois amigos estão no parque e um afirma ao outro que a água mineral custa 1 euro, se, posteriormente, verificar-se que a água custa 0,80 euro, nenhuma relevância se dará ao fato. Entretanto, se um médico der um testemunho, no sentido de que, realizando uma endoscopia, observou um tumor no paciente, a veracidade de tal relato será de suma importância.

21. ANASCOMBE, 1979: 7.

22. LACKEY, 2006b: 160. No mesmo sentido, ressaltando as *shared burdens* entre *speaker* e *audience*, MCMYLER, 2011: 63. Abordando o caráter duplo da comunicação, JACK, 1994: 176.

23. REYNOLDS, 2002: 147.

O *standard* mínimo que cada pessoa exigirá, portanto, para aceitar um testemunho também poderá variar de contexto para contexto. Para aceitar um testemunho no sentido de que na próxima rua há um caixa 24 horas, o *standard* pode ser baixo, mas para aceitar um testemunho no sentido de que um braço está necrosado (e que, portanto, terá que ser amputado), certamente, será muito maior.

Por fim, pouco importa se a testemunha acredita ou não naquilo que está comunicando. Uma professora que ensina determinadas coisas porque é obrigada pela escola²⁴, ou uma criança que narra determinada cena inventada porque é obrigada pelos pais, ainda assim estão fornecendo testemunhos. Trata-se de testemunhos falsos, mas, ainda assim, de testemunhos.

Com efeito, como será visto nos itens seguintes, podem ocorrer, inclusive, situações em que um testemunho mentiroso (no sentido de que a pessoa que o fornece não acredita naquilo em que está falando) venha a ser verdadeiro (no sentido de corresponder com a realidade). Entretanto, nada disso, nem a crença nem a verdade, é condição necessária para que um testemunho *exista*.

Como se pode verificar, portanto, o testemunho chamado pela epistemologia de *natural* nada mais é do que um testemunho em sentido amplo: um gênero, do qual o testemunho jurídico é espécie, com algumas especificidades (por exemplo, o fato de que, no direito, não é qualquer pessoa que pode depor como testemunha nem qualquer pessoa que pode receber o testemunho).

Duas são as especificidades mais importantes da testemunha jurídica. A primeira delas que, ao contrário do que acontece com a testemunha em sentido amplo, a testemunha em sentido estrito necessariamente deve ser alegadamente presencial, a chamada *eye-witness*²⁵. Ela tem, necessariamente, que afirmar²⁶ haver visto, ouvido ou sentido algo (e mais: os fatos por ela narrados devem, necessariamente, ser relevantes para o deslinde do feito).

A segunda especificidade é que, no testemunho jurídico, a verdade sempre importa. É dizer, há testemunhos em sentido amplo em que a veracidade da suposta informação veiculada não importa para quem ouve (exemplo: alguém que afirma

24. O exemplo é adaptado a partir do exemplo da *Creationist Teacher* de LACKEY, 2008: 48.

25. “The law distinguishes, among the things that a witness knows, those that he knows ‘of his own knowledge’, and allows him to testify only to them.” DUMMET, 1994: 251.

26. É importante salientar que é necessário somente que a testemunha *afirme* ter visto, ouvido ou sentido algo, e não que isso tenha *efetivamente* ocorrido. Tudo isso justamente para que se possam diferenciar bons testemunhos de ruins (um e outro serão, entretanto, testemunhos).

ser vegetariano); no Direito, sempre que há testemunho a verdade (correspondência do narrado com o que efetivamente ocorreu na realidade) importa.

3.1.1.2. Testemunho implica transmissão de conhecimento?

A primeira dificuldade que surge na análise do testemunho em sentido amplo é saber o que é transmitido quando alguém dá um testemunho a outrem. A doutrina não só não possui consenso a respeito do que é transmitido como também acaba utilizando nomenclaturas iguais com conceitos diferentes, tornando bastante confusa a análise e a individualização das ideias de cada autor.

Uma primeira vertente de autores sustenta que o que é transmitido no testemunho é uma crença (*belief*)²⁷.

Uma crença é tida geralmente como uma descrição subjetiva de um estado mental²⁸, exatamente como o uso corriqueiro da palavra. Alguém pode acreditar que cigarro causa câncer, mas também que Deus existe, que o Girona F.C. é o melhor clube de futebol do mundo etc.

A fim de que possa haver controles epistêmicos intersubjetivos, defende-se que a simples crença não pode ser suficiente numa investigação epistêmica, pois ela, *a priori*, não é justificada epistemicamente. Alguém que fuma sistematicamente pode até acreditar que cigarro não causa câncer, mas essa crença não poderá, nos dias atuais, ser considerada justificada.

Apesar de os referidos autores trabalharem com a transmissão de crenças, muitos utilizam, concomitantemente, o conceito de conhecimento (*knowledge*)²⁹.

Assim, a crença seria o instrumento para a transmissão de conhecimento³⁰, fazendo com que acreditar em uma afirmação (*telling*) fosse sinônimo de considerá-la

27. “[I]t is more or less standard to describe the whole testimonial process in the vocabulary of *belief*”, segundo WELBOURNE (1994: 305). Falando sobre o testemunho como uma forma de adquirir *beliefs* vide, também, a título de exemplo, OWENS, 2006: 18; GOLDBERG, 2006: 34; FAULKNER, 2011: 17; FRICKER, 2006: 596; PRITCHARD, 2004: 326.

28. AUSTIN, 1979: 78.

29. “The expression ‘testimony’ in everyday usage in English is confined to reports by witnesses or by experts given in a courtroom, or other formal setting. But in analytic philosophy the expression is used as a label for the process by which knowledge or belief is gained from understanding and believing the spoken or written reports of others generally, regardless of setting”, grifos nossos. FRICKER, 2004: 109.

30. WELBOURNE, 1979: 3.

uma sincera expressão de “crença cognoscível” (*knowledgeable belief*)³¹. Isto é, de uma crença apta a tornar-se conhecimento. Começam aí algumas obscuridades.

Primeiramente sobre qual o conceito de conhecimento utilizado. Para Fricker, por exemplo, “conhecimento é crença formada a partir de um processo suficientemente confiável”³². Para GRAHAM, da mesma forma, “para saber que *p* uma pessoa deve basear sua crença de que *p* em bases adequadas. [...] Bases adequadas estabelecem o fato ou buscam a verdade”³³. Tratar-se-ia, portanto, nas duas situações, de formas de crença confirmada (*warranted belief*) ou crença justificada (*justified belief*).

Para GOLDBERG, por outro lado, “conhecimento pressupõe verdade”³⁴, algo que a epistemologia “geral” já cunhara de conhecimento verdadeiro (*true belief*)³⁵; nesse sentido, “X sabe que *p*” seria sinônimo de “X está ciente (*is aware*) de que *p*”³⁶.

A importância de tal ambiguidade, muitas vezes deixada nas entrelinhas, revela-se central quando alguns autores das epistemologias do testemunho passam a sustentar que somente seria possível o testemunho quando a testemunha possuísse, ela própria, conhecimento.

É o que fica evidente, por exemplo, da afirmação de WELBOURNE, no sentido de que o testemunho “preocupa-se essencialmente em comunicar conhecimento, de modo que [...] é necessário, a fim de que haja um processo bem-sucedido de transmissão testemunhal, que quem fala tenha conhecimento para passar”³⁷.

Daí o porquê de se considerar que o conhecimento transmitido mediante testemunho seja “conhecimento de segunda-mão”³⁸. A figura seria comparável à passagem de água em baldes para apagar fogo: para transferir água de um balde a

31. FRICKER, 2006: 599.

32. “[K]nowledge is belief formed through a belief-forming method which is sufficiently reliable.” FRICKER, 2004: 114.

33. “[T]o know that *P* one must base one’s belief that *P* on adequate grounds. [...] Adequate grounds establish the fact or track the truth.” GRAHAM, 2000a: 132-133.

34. GOLDBERG, 2001: 512.

35. GOLDMAN, 1999: 24.

36. GOLDMAN, 1999: 24.

37. “[E]ssentially concerned with communicating knowledge, so I hold that it is necessary, if there is to be a successful process of testimonial transmission, that the speaker have knowledge to communicate.” WELBOURNE, 1994: 302.

38. Nesse sentido, vide, por exemplo, AUSTIN, 1979: 81-82 e FRICKER, 2006: 606.

outro seria necessário que o balde original contivesse água³⁹; somente assim seria possível a “transferência”. E, diante disso, todo conhecimento adquirido mediante testemunho poderia ser obtido de outra forma, mais direta.⁴⁰

Tal visão, com o tempo, passou a sofrer diversas críticas. Constatou-se, com efeito, e primeiramente, que havia muitas vezes uma *assimetria* entre o conhecimento da testemunha e o de seu interlocutor, colocando-se em dúvida a suposta “passagem”, ou “transferência”.

Assim, por exemplo, constatou-se que mesmo um testemunho fornecido por alguém que tem conhecimento (em qualquer sentido que seja) pode não ser eficaz a ponto de gerar conhecimento no interlocutor⁴¹. Um exemplo fácil e simples ocorre quando alguém fornece um testemunho, mas o interlocutor simplesmente não tem conhecimentos suficientes para entender o que é dito. Mesmo que a testemunha tenha conhecimento, isso não será suficiente para passá-lo ao interlocutor⁴².

Da mesma forma, destacou-se que pode ocorrer uma *assimetria* nos *standards* epistêmicos, isto é, quem recebe a informação pode possuir *standards* epistêmicos mais altos ou mais baixos para adquirir um conhecimento⁴³ do que quem fornece o testemunho. Com isso, “o emissor pode transmitir conhecimento ao receptor, mesmo considerando-se que o receptor não teria o conhecimento se estivesse na posição epistêmica do emissor”⁴⁴.

O exemplo pode ser dado por um leigo que fornece um testemunho sobre a doença de um familiar a um médico. O *standard* epistêmico para que o leigo seja considerado justificado em sua crença de que o familiar está, por exemplo, com câncer, é muito mais baixo do que o *standard* do médico. Segundo tal teoria,

39. A analogia é feita por LACKEY (1999: 471) para criticar a ideia de que haveria transmissão de *knowledge* no testemunho. A figura, entretanto, não parece feliz por diversas razões. A mais singela delas é que quando alguém “doa” água de um balde para outro, o primeiro balde fica vazio. Supondo que houvesse realmente transmissão de *knowledge* de quem testemunha para o interlocutor, a testemunha não “perderia” o conteúdo “transferido”.

40. FRICKER, 2006: 606. No mesmo sentido, mas entendendo que o testemunho não poderia ser considerado uma verdadeira “fonte” de *knowledge* (por se tratar de mera transmissão), DUMMET, 1994: 264.

41. GRAHAM, 1997: 231.

42. O mesmo ocorre quando “the speaker can rule out more relevant alternatives than the hearer”, conforme GRAHAM, 2000a: 138.

43. MACFARLANE, 2005: 134.

44. “[G]iver can transmit knowledge to the receiver, even though the receiver would not have the knowledge if she were in the giver’s epistemic position.” MACFARLANE, 2005: 134.

portanto, o médico poderia adquirir conhecimentos do familiar, mesmo que, caso tivesse os conhecimentos do familiar, não poderia se considerar justificado em afirmar que o paciente possui câncer.

Outro ponto trazido à tona para demonstrar tal assimetria é que muitas vezes quem passa a informação não detém conhecimento, mas, ainda assim, quem recebe o testemunho tem condições de adquiri-lo⁴⁵.

É o que ocorre, por exemplo, quando alguém inventa uma versão sobre os fatos e essa acaba, “incidentalmente”, por ser verdadeira⁴⁶. Na ansiedade de fornecer alguma resposta para um turista, mas sem qualquer conhecimento sobre o tema, um transeunte informa que o posto de gasolina fica no final da rua à direita. O turista vai, então, pelo caminho indicado e chega até o posto. Poder-se-ia dizer, segundo tais autores, que o turista adquiriu um conhecimento pelo testemunho, mesmo que o transeunte não o possuísse.

Por fim, buscando-se afastar todas as concepções de transmissão de crenças ou conhecimentos, pretendeu-se defender que “aqueles que ouvem aprendem a partir das palavras daqueles que falam, não a partir de suas crenças”⁴⁷.

Trata-se, com efeito, de um avanço, uma vez que se confere, assim, ênfase para a comunicação e para a sua independência; isto é, para o fato de que quem recebe a informação não depende integralmente de quem a fornece. Afinal, a linguagem possui independência de sentido, deixando de pertencer ao comunicador desde o momento em que ele comunica, passando, a partir daí, a depender do intérprete⁴⁸.

Entretanto, não parece adequado falar-se somente em “palavras”, já que, conforme visto, o testemunho em sentido amplo pode ocorrer mediante um simples aceno de cabeça, em que não haverá palavras das quais aprender. Assim, melhor do que “aprender a partir de palavras” (*learning from words*) seria simplesmente destacar o papel da comunicação, ou das declarações (*statements*)⁴⁹, em qualquer forma.

Seja como for, o que todos os pontos críticos revelam é que não parece propriamente haver uma “passagem”, ou uma “transferência” de conhecimento ou de crenças de uma pessoa para outra no testemunho. Cada testemunho de uma pessoa

45. Nesse sentido, falando de *warrant for a belief*, MALMGREN, 2006: 219.

46. É o chamado “*testimonially based knowledge from false testimony*”. Sobre o tema, vide GOLDBERG, 2001: 512. No mesmo sentido, sobre testemunhos “*unreliable, insensitive, and unsafe*” que poderiam gerar *knowledge*, GOLDBERG, 2005: 302.

47. “[H]earers learn from the words of speakers, not from their beliefs.” LACKEY, 2008: 102.

48. É o que defende, por exemplo, JACK, 1994: 176.

49. “I show that, both causally and epistemically, statements, not beliefs, are the crucial items in a testimonial exchange.” LACKEY, 2006a: 79.

para outra envolve uma comunicação e, a partir desta, um “recomeço” epistêmico, já que quem recebe a pretensa informação deverá, de seu turno, e dependendo do contexto, ser epistemicamente responsável, procedendo com a sua própria investigação epistêmica para buscar a confirmação ou a refutação da informação passada.

É dizer, é necessário que quem receba o testemunho possa avaliar o grau de confirmação epistêmico havido⁵⁰. Tudo para constatar a existência ou não de confirmações suficientes⁵¹, dependendo sempre do *standard* epistêmico a que estiver submetido o recebedor do testemunho⁵².

3.1.1.3. Autoridade e confiança

Outro fator que, segundo alguns autores, teria relação com o testemunho seria a confiança em quem presta o testemunho, ou mesmo sua autoridade.

Quando alguém pergunta “como você sabe quem ganhou a eleição?” e alguém responde “eu li no *New York Times*”, a expressão *conhecimento de segunda-mão* seria utilizada em um terceiro sentido: “sabemos de ‘segunda-mão’ quando podemos citar uma autoridade que está na posição de saber (possivelmente essa também somente de segunda-mão)”⁵³. Quando digo “eu sei”, “dou aos outros a minha palavra: dou aos outros a minha autoridade”⁵⁴; e, como é natural, uma pessoa pode ser considerada autoridade para alguns temas, mas não para outros⁵⁵.

Tal definição é bastante instintiva: uma pessoa acorda pela manhã com uma mancha na pele e liga imediatamente para o amigo médico; ao fazê-lo, reconhece sua *autoridade* para aquela área. Provavelmente, para um problema hidráulico em

50. “[O]ne demonstrates epistemic responsibility in believing that *p* only to the extent that one possesses evidence that *p* is true and, where that *p* is believed on the basis of testimony to *p*, this amounts to the requirement that one possess evidence that testimony to *p* is true.” FAULKNER, 2006: 156.

51. Daí que MALMGREN (2006: 239) defenda que o *knowledge* obtido por dedução possa ser *a priori*, mas aquele obtido por testemunho só possa ser *a posteriori*.

52. Conforme será visto nos itens que seguem, considerando tal “recomeço” epistêmico, basicamente duas são as visões possíveis a respeito dos conhecimentos obtidos pelo testemunho: ou se defenderá uma corrente segundo a qual o testemunho autoriza quem o recebe a presumir sua veracidade salvo razões em contrário, ou se partirá para uma definição no sentido de que, para verdadeiramente aportar confirmações epistêmicas, o testemunho deve vir confirmado por outros elementos.

53. “[W]e know ‘at second hand’ when we can cite an authority who was in a position to know (possibly himself also only at second hand).” AUSTIN, 1979: 81-82.

54. AUSTIN, 1979: 99.

55. GOLDBERG, 2001: 524.

casa a pessoa não ligaria para o mesmo amigo médico. Em contextos sociais gerais, se alguém pergunta “como você sabe que essa mancha é só uma alergia?”, a resposta “meu amigo médico me disse” pareceria, de fato, suficiente⁵⁶.

Há, entretanto, uma definição mais ampla do que a de autoridade, que é a da confiança. Confiar é “vulnerabilidade aceita” (*accepted vulnerability*)⁵⁷: é acreditar que alguém que, em tese, teria condições de enganar ou mal proceder não o fará⁵⁸.

Para muitos autores, a confiança seria o cerne da justificação⁵⁹ da passagem de informações mediante testemunho. Nesse sentido, a confiança em quem fala seria confirmação (*warrant*), desde que a confiança tivesse bases epistêmicas razoáveis⁶⁰. Tudo correndo como planejado, ao dar sua palavra sobre algo, quem fala autorizaria seu interlocutor a aceitá-la⁶¹. Quem fornecesse o testemunho, em outras palavras, tornar-se-ia parcialmente responsável, de forma epistêmica, pela crença formada por seu interlocutor⁶².

A questão central sobre a confiança no testemunho parece ser justamente a dificuldade de aliar a confiança com a busca epistêmica, isto é, com os objetivos de que se possa avaliar o testemunho de uma perspectiva de busca da verdade por correspondência.

Em primeiro lugar, porque a confiança pode trazer em seu bojo um elemento de larga subjetividade⁶³: mesmo que se pudesse, em tese, imaginar um tipo de confiança sensível a provas (*responsive to evidence*)⁶⁴, a própria ideia de confiança

56. O mesmo ocorre com crianças que citam a autoridade do professor, conforme exemplo de ANASCOMBE, 1979: 6.

57. BRAIER, 1986: 235.

58. BRAIER, 1986: 235.

59. FAULKNER, nesse sentido, apesar de defender a tese geral, afirma que não haveria qualquer empecilho a que se confiasse no testemunho de alguém em que não se confia. Isso se daria, segundo o autor, pela diferença dos dois tipos de confiança: a *predictive trust* e a *affective trust*, sendo que somente a segunda, que envolveria a expectativa de algo da pessoa em que se confia (e não simplesmente a expectativa de que algo venha a ocorrer), poderia justificar um *testimonial uptake*. Vide FAULKNER, 2011: 144-150.

60. HINCHMAN, 2005: 578.

61. HINCHMAN, 2005: 587.

62. MCMYLER, 2011: 134.

63. Salientando uma “tensão” entre “*acting on trust*” e “*acting on evidence*”, vide FAULKNER, 2007b: 876. Descrevendo *trust* como “*subjective probability*”, GAMBETTA, 1988: 217. Abordando a ideia de que, ao analisar um *report*, levam-se em conta os *mental states* de quem fala, LYONS, 1997: 171.

64. MCMYLER, 2011: 136.

envolveria um viés em favor da pessoa em que se confia⁶⁵, assim como uma carga de discricionariedade para “decretar” o momento em que a confiança é quebrada⁶⁶.

Quando um amigo em quem confiamos fornece um testemunho, temos naturalmente uma tendência a confiar naquilo que é dito, algo que, apesar de corriqueiro nas relações sociais em geral, do ponto de vista epistêmico significa um “ponto cego” na investigação, uma vez que subjetiva e imperscrutável. E, obviamente, mesmo um amigo muito confiável não dará boas razões para que se possa acreditar em milagres⁶⁷, ou mesmo em coisas absurdas⁶⁸.

Em segundo lugar, vale salientar que a confiança envolve uma avaliação a respeito do pretérito, o que vem criticado com base na ideia de que uma pessoa, no passado, pode ter se comportado pretensamente de maneira moralmente idônea, mas isso nada diria sobre a veracidade ou mesmo a qualidade do testemunho fornecido no dia de hoje⁶⁹.

Deve-se salientar, sobre o ponto, que é diferente basear a confiança em razões positivas – como afirmar que se pode confiar em sentido epistêmico em um renomado perito, que trabalhou em cerca de 500 causas com excelência – e basear em razões negativas – como presumir que, uma vez que nunca se disse qualquer coisa em contrário de uma testemunha, nela se deva confiar em sentido epistêmico⁷⁰.

Com a testemunha jurídica, em geral, como será visto, presume-se a existência de confiança, salvo prova em contrário. E tal situação é ainda mais delicada, uma vez que, em geral, não se tem uma base de testemunhos prestados anteriormente pela mesma pessoa, de modo que se pudesse falar em alguma confiança baseada em razões positivas ou em alguma expectativa legítima de que ela fosse dizer a verdade⁷¹; a testemunha pode, com efeito, ter concedido inúmeros testemunhos falsos, sem que isso jamais tenha sido constatado (por exemplo, se ela fosse teste-

65. MCMYLER, 2011: 139. O exemplo dado pelo autor é de alguém que, antes mesmo de ouvir os detalhes do caso, fica inclinado a acreditar na inocência de um amigo em que confia.

66. BRAIER, 1986: 238.

67. LIPTON, 1998: 14.

68. LIPTON, 1998: 25.

69. GRAHAM, 2000a: 142.

70. Apesar disso, parece-nos correta a observação de Daniel GONZÁLEZ LAGIER durante a banca de defesa do presente trabalho, que referiu que, por vezes, poderá ser mais difícil distinguir razões negativas de positivas.

71. Ao contrário, por exemplo, do que ocorre com um perito que já fez cerca de 400 ou 500 perícias de maneira séria, de modo que, nesse caso, costuma-se entender que a confiança no profissional estaria justificada.

munha única, não contraditada, mas ainda assim estivesse dizendo algo que não correspondesse à realidade).

Outros fatores usados no Direito para “avaliar” a credibilidade de uma testemunha – como a posição que a testemunha ocupa, sua religião, sua boa fama dentro de uma comunidade, sua condição de ser ou não pai/mãe de família, estar ou não empregado – nada dizem de seguro a respeito da indicação de alguma condição moral, no sentido de uma tendência de dizer a verdade.

O que ocorre em contextos de testemunho em sentido amplo, cotidiano, é que as pessoas acabam por “baixar a guarda” epistêmica quando diante de terceiros em que confiam. Entretanto, tal “baixa de guarda”, apesar de natural do ser humano, será aceitável somente em determinadas posições e contextos epistêmicos; em geral, naqueles em que a verdade não é vital.

Assim, jamais seria aceitável que um médico, defendendo-se em processo judicial por erro profissional, pretendesse afirmar que administrou um medicamento ao paciente porque ouviu um colega no refeitório do hospital dizendo que o medicamento era eficaz⁷².

Cada sujeito é responsável, em contextos em que a verdade importa, por suas próprias avaliações epistêmicas. Um médico, na vida real, poderá até confiar na palavra de um colega, mas não poderá utilizá-la como salvo-conduto para livrar-se de um processo por erro médico se a palavra do colega for contrária às evidências científicas atuais.

O fato de que não se costuma fazer avaliação epistêmica da confiabilidade de quem fez um mapa⁷³, portanto, não pode servir para contextos em que a verdade é vital. Confiar em alguém na rua, confiar em um mapa, ou em uma notícia de jornal não pode ser comparado a confiar na palavra de um médico para iniciar um tratamento.

A confiança, portanto, em contextos em que a verdade importa, poderá ser um importante fator de perda de qualidade da busca epistêmica, quando diante da ausência de efetivas razões positivas para que alguém possa ser considerado confiável.

3.1.1.4. Mentiras e erros honestos

Outro ponto controverso na epistemologia do testemunho diz respeito à mentira, principalmente para que se defina quando essa ocorre.

72. Ou mesmo alguém pretender sustentar, cientificamente, que algo é do jeito que é porque distintos especialistas dizem. O exemplo, sobre câncer e cigarro, é de FRICKER, 2006: 606.

73. Como argumentado, por exemplo, por WEBB, 1993: 261.

A forma mais instintiva de definir a mentira é aquela constante tanto no Código Penal brasileiro quanto no Código Penal espanhol: “fazer afirmação falsa” ou “faltar com a verdade”. Na doutrina, portanto, há vozes afirmando que “mentir em geral envolve dizer algo que é falso”⁷⁴.

Não obstante, tal definição não parece precisa: alguém que detém e acredita em uma informação falsa pode passá-la adiante sem que isso configure uma mentira. Trata-se do erro honesto. A diferença é sutil, mas visível: alguém que tem uma moeda no bolso e sabe disso mente ao afirmar que não possui uma moeda no bolso. Por outro lado, alguém que tem uma moeda no bolso e não sabe disso não mente, mas comete um erro honesto, ao afirmar que não possui uma moeda no bolso.

O testemunho, portanto, pode ser falso em pelo menos dois modos: mediante mentiras ou mediante erros honestos⁷⁵. É que a mentira ocorre não quando alguém afirma o falso, mas, sim, quando afirma o que *acredita* ou *sabe* ser falso⁷⁶. Afinal, a testemunha não pode ter uma *crença* sobre algo que acredita ser falso (o que seria uma contradição lógica), mas pode *expressar* algo em que não acredita⁷⁷. E isso é mentir⁷⁸.

Via de regra, faz-se, no Direito, uma contraposição indevida entre *verdade* e *mentira*. Habitualmente, afinal, tem-se que o contrário de estar mentindo é estar falando a verdade. Não obstante, como mencionado, nem sempre que a informação dada pela testemunha (ou por qualquer outra pessoa) não corresponder ao que efetivamente ocorreu haverá mentira⁷⁹.

O direito, em outras palavras, não faz, em geral, uma diferenciação essencial, entre dois pares de antônimos: *verdade* e *inverdade*, e *mentira* e *sinceridade*.

74. OBRIEN, 2007: 226.

75. LIPTON, 1998: 9. No presente estudo abordar-se-ão nos itens seguintes especificidades dos erros honestos, como erros de percepção, erros de memória, erros de linguagem etc. Sobre erros honestos, como erros ao ouvir, erros ao compreender, ou erros ao recordar, DUMMET (1994: 252) recorda que o erro pode ser de quem comunica ou de quem recebe o testemunho.

76. FALLIS, 2009: 33.

77. FAULKNER, 2000: 589.

78. Há quem defenda a necessidade de que a mentira tenha intenção de enganar. FAULKNER (2007a: 535-536), por exemplo, defende que “[t]o lie is to attempt to deceive (...). Lying is a form of intentional deception: a liar’s primary intention is to deceive as to some matter of fact and the liar aims to accomplish this deception by asserting what he believes to be false”. Tal condição, entretanto, não parece necessária, já que alguém pode vir a mentir por diversos fatores, como vergonha, em que não há exatamente uma intenção de enganar.

79. O tema será novamente abordado, e em maior profundidade, no item sobre epistemologia.

Do ponto de vista da verdade e da inverdade, será *inverídica*⁸⁰ a informação/recordação que não corresponder ao que realmente ocorreu⁸¹, e será *verídica* aquela que corresponder. Do ponto de vista da mentira, por sua vez, esta tem seu contrário na sinceridade, que tem a ver com a memória do sujeito, não com a realidade: *grosso modo*, mente quem narra uma versão diferente da sua memória. É sincero quem narra uma versão igual à sua memória.

É possível, portanto, que a testemunha tenha *percebido* de maneira equivocada o que ocorreu, de modo que, nesse caso, seu depoimento conterá informações inverídicas, não correspondentes à realidade (mas nem por isso haverá mentira). Isso porque a testemunha narra, *supostamente* a partir de uma recordação. *A narrativa pode corresponder ou não à recordação, e a recordação pode ou não corresponder à realidade*. São passos diferentes.

Pode inclusive dar-se, destarte, situação em que o sujeito esteja *mentindo* (uma vez que está declarando possuir uma memória diferente daquela que, na verdade, possui), mas falando a verdade (uma vez que a sua narrativa corresponde à realidade, isto é, ao que realmente ocorreu). A narrativa não corresponderá à recordação (mentira), mas acabará coincidindo com a realidade (veracidade).

As combinações possíveis, portanto, são: afirmação verdadeira e mentirosa, afirmação verdadeira e sincera, afirmação falsa e mentirosa e afirmação falsa e sincera.

Do ponto de vista da linguagem, a narrativa sincera e a mentirosa são rigorosamente idênticas: “narra, isto é, representa com palavras, tanto aquele que expõe um fato real (com intenção, portanto, de alcançar a outros o conhecimento), quanto aquele que expõe um fato inventado (com intenção, portanto, de não o fazer conhecer, mas sim de fazê-lo crer)”⁸².

Para fins de busca da verdade, por outro lado, não importa saber se a testemunha está sendo sincera ou não⁸³, mas, sim, se ela está ou não fazendo afirmações verdadeiras; é dizer, em tese, interessaria ao Direito poder de alguma forma manter as informações verdadeiras (sinceras ou não) e descartar as falsas (sinceras ou não).

80. ALTAVILLA, 1955: 630.

81. CREVANI (2014: 718) fala em “armadilha cognitiva”, isto é, “distorção inerente ao processo mental que pode conduzir inconscientemente a uma reconstrução dos fatos afastada [*difforme*] da realidade”.

82. CARNELUTTI, 1947: 162.

83. Isso será, sim, relevante para a configuração de crime de falso testemunho, como será visto nos itens que seguem.

Do ponto de vista do testemunho, portanto, poder-se-iam simplificar as categorias em três opções⁸⁴, habitualmente ignoradas, mormente nos tribunais: a) o relato verdadeiro (sincero ou mentiroso); b) o testemunho falso, fruto de uma distorção proposital dos fatos (diferença entre o que é falado e o que é lembrado); c) o testemunho falso, baseado em “memórias distorcidas através de processos cognitivos normais, seja de forma endógena ou exógena”⁸⁵.

Ao deixar de fazer tal distinção, considera-se que a testemunha ou *está mentindo* ou *está falando a verdade*, ignorando-se, por conseguinte, a existência da categoria “c”⁸⁶. Assim, o Direito trabalha, em geral, com ferramentas confusas e pouco eficientes para que a *veracidade* do testemunho, que é o que importa para o procedimento probatório, seja o máximo possível garantida. Dessa forma, ignora-se, em geral, a possibilidade de erros honestos – isto é, de situações em que a testemunha é sincera, mas seu depoimento é inverídico –, sobrevalorizando-se o papel da sinceridade ou da mentira, que nada garantem a respeito de veracidade.

3.1.2. Correntes

Feitos os esclarecimentos iniciais a respeito dos diversos conceitos e nomenclaturas utilizados pelos autores das epistemologias do testemunho, esclarecidas as diferenças entre o testemunho em sentido amplo e em sentido específico jurídico, cumpre ora analisar as duas correntes básicas, isto é, duas *epistemologias* do testemunho: o presuntivismo e o não presuntivismo. Como será visto a seguir, a maioria dos sistemas jurídicos adota alguma versão não reducionista, sendo raros os casos de reducionismo.

A seguir serão apresentadas as duas correntes.

3.1.2.1. Presuntivismo

O presuntivismo (também conhecido como *não reducionismo*) é uma corrente geralmente tida como derivada do pensamento de REID. Alguns dos trechos mais conhecidos de suas ideias são os que seguem:

O sábio e beneficente Autor da Natureza [...] implantara em nossas naturezas dois princípios que se complementam. [...] O primeiro

84. STEIN e NYGAARD, 2003: 151-164.

85. STEIN e NYGAARD, 2003: 151-164.

86. Vozes isoladas na processualística referem tal necessária distinção, por exemplo, GASCÓN, 2010: 92.

desses princípios é a propensão a dizer a verdade, e a usar os signos da linguagem de modo a passar nossos reais sentimentos. [...] Outro princípio original implantado em nós pelo Ser Supremo é a disposição a confiar na veracidade dos outros, e a acreditar naquilo que eles nos dizem. Esse último é a outra face do primeiro, e, uma vez que o primeiro pode ser chamado de princípio da veracidade, podemos, querendo dar um nome adequado, chamar o segundo de princípio da credulidade⁸⁷.

O autor defendia, portanto, basicamente a existência de dois princípios, que coexistiriam e teriam sido “implantados” no homem pelo “Autor da Natureza”. O princípio da credulidade, que implicaria que os seres humanos tivessem uma predisposição para acreditar na palavra dos outros, e o princípio da veracidade, que traria uma predisposição a que os seres humanos dissessem a verdade.

Como se pode verificar, ambos os princípios seriam complementares, causando uma predisposição no ser humano a aceitar o testemunho de outro ser humano, salvo prova em contrário. É o que vai sugerido no trecho abaixo:

É evidente que, no tema do testemunho, o balanço do julgamento humano é, por natureza, inclinado para o lado da crença; e cai para esse lado quando não há qualquer coisa colocada na escala oposta. Se não fosse assim, não se poderia crer em qualquer proposição manifestada em discurso, até que fosse examinada ou julgada pela razão; e muitos seres humanos seriam incapazes de encontrar razões para acreditar em uma milésima parte do que lhes é dito. Essa desconfiança e incredulidade privariam-nos dos maiores benefícios da sociedade, colocando-nos em uma condição pior do que aquela dos selvagens⁸⁸.

87. “The wise and beneficent Author of Nature (...) hath (...) implanted in our natures two principles that tally with each other. (...) The first of these principles is a propensity to speak the truth, and to use the signs of language so as to convey our real sentiments. (...) Another original principle implanted in us by the Supreme Being, is a disposition to confide in the veracity of others, and to believe what they tell us. This is the counterpart of the former; and, as that may be called the principle of veracity, we shall, for want of a more proper name, call this the principle of credulity.” REID, 1764: 196.

88. “It is evident that, in the matter of testimony, the balance of human judgment is by nature inclined to the side of belief; and turns to that side of itself, when there is nothing put into the opposite scale. If it was not so, no proposition that is uttered in discourse would be believed, until it was examined and tried by reason; and most men would be unable to find reasons for believing the thousandth part of what is told them. Such distrust and incredulity would deprive us of the greatest benefits of society, and place us in a worse condition than that of savages.” REID, 1764: 19.

REID, por conseguinte, é o precursor do que viria futuramente a ser chamado de presuntivismo (ou não reducionismo), a corrente para a qual, em linhas gerais, quando não há razões para duvidar daquilo que é dito em determinado testemunho deve-se crer em sua veracidade.

O nome *não reducionismo* é derivado da ideia de que o testemunho é, para os defensores de tal corrente, tão básico como fonte de conhecimentos quanto qualquer outra fonte⁸⁹, como a percepção e a memória⁹⁰. “Se (geralmente) sabemos, direta e imediatamente, o que nossos olhos nos dizem, então nós (geralmente) sabemos, não menos direta e imediatamente, o que outras pessoas nos dizem”⁹¹. O testemunho, em outras palavras, não poderia ter sua autoridade “reduzida” em relação às demais fontes, devendo-se *presumir* verdadeiro um testemunho, na ausência de provas em contrário (daí, também, o nome *presuntivismo*)⁹².

O ponto de vista de REID foi desenvolvido, posteriormente, por COADY, para quem, não havendo razões conhecidas para duvidar-se de uma afirmação, deveriam ser presumidos veracidade (*realibilism*) e honestidade⁹³.

Essa prova em contrário poderia dar-se pelos chamados derrotadores (*defeaters*)⁹⁴, psicológicos ou normativos⁹⁵. Os primeiros diriam respeito a dúvidas ou crenças de quem fala que pudessem indicar a falsidade do que é dito, ou mesmo que o conteúdo pudesse ter sido formado ou sustentado de maneira não confiável (*unreliably formed or sustained*). Esse seria o caso, por exemplo, de um livro escrito por um acadêmico incompetente, ou por alguém conhecido por ser um mentiroso patológico⁹⁶.

Já os normativos diriam respeito a dúvidas ou crenças que quem fala *deveria ter*, provas disponíveis que pudessem indicar a falsidade do enunciado afirmado ou que esse tivesse sido formado ou sustentado de maneira não confiável⁹⁷. Seria o caso de alguém que crê em algo que os estudos científicos disponíveis demonstram ser falso.

89. COADY, 1994: 245.

90. COADY, 1992: 96.

91. “If we (often) know, directly and immediately, what our eyes tell us, then we (often) know, no less directly and immediately, what other people tell us.” STRAWSON, 1994: 27.

92. SHIEBER, 2015: 99.

93. COADY, 1992: 145.

94. Fala-se, mesmo, em uma “no-defeater condition”, por exemplo em PRITCHARD, 2004: 339.

95. Para síntese sobre *defeaters*, vide LACKEY, 2008: 45 e LACKEY, 2006b: 167.

96. O exemplo é de LACKEY, 2008: 45.

97. LACKEY, 2008: 45.

A razão de ser do não reducionismo seria a ideia de que, para os autores que o defendem, seria impossível pensar que tudo o que aprendemos é obtido pela própria pessoa⁹⁸, de modo que seria absurdo supor que uma pessoa, sozinha, pudesse fazer todo o “trabalho de campo” necessário para confirmar todos os conhecimentos que, ao longo da vida, tivessem sido obtidos pela via do testemunho⁹⁹.

Citam os defensores dessa linha, no mesmo sentido, exemplos diversos da vida cotidiana, em que supostamente quem solicita ou recebe a informação não faz qualquer tipo de buscas epistêmicas: de alguém que confia num mapa da Ásia¹⁰⁰, de alguém que pede informação sobre o caminho da estação de trem, ou mesmo de alguém que recebe a informação de que o museu está fechado¹⁰¹.

Da mesma forma, afirma-se que, caso não houvesse tal “predisposição” à aceitação natural da prova testemunhal, as crianças não teriam condições de aprender, coisa que ocorre muito antes do desenvolvimento da razão¹⁰².

Considerando, portanto, que confiar nos outros seria um elemento cognitivamente fundamental para seres humanos¹⁰³, e tudo o quanto foi dito anteriormente, haveria suficientes razões para que se pudesse considerar que crenças formadas com base em testemunho normal não derrotado (*undefeated normal testimony*) pudessem ser consideradas *prima facie* justificadas¹⁰⁴.

As críticas ao presuntivismo são muitas.

Em primeiro lugar, destacou-se que a adoção da postura presuntivista acarretaria, em verdade, uma espécie de ingenuidade (*gullibility*)¹⁰⁵, isto é, uma facilidade para pressupor confirmação epistêmica de maneira descuidada, sem qualquer

98. Defendendo tal perspectiva em relação à ciência, vide HARDWIG, 1991.

99. COADY, 1992: 82. PAEZ, 2014: 98, abordando o não reducionismo, refere que este se baseia na “observação da forma com que utilizamos a informação testemunhal na vida cotidiana”.

100. WEBB, 1993: 261.

101. DUMMET, 1994: 261.

102. “*Before we are capable of reasoning about testimony or authority, there are many things which it concerns us to know, for which we can have no other evidence. The wise Author of nature hath planted in the human mind a propensity to rely upon this evidence before we can give a reason for doing so.*” REID, 1788: 450.

103. BURGE, 1993: 466.

104. AUDI, 2004: 25. No mesmo sentido, BURGE, 1993: 467-470 e GOLDBERG e HENDERSON, 2006: 616.

105. FRICKER, 1994.

controle, permitindo que coisas que não fossem minimamente confirmadas pudessem ser assim consideradas.

De fato, se um estranho bater à porta de outrem afirmando ter vindo por ordem da escola para buscar seu filho, e for permitido que o filho vá com o estranho sem qualquer solicitação de documentos ou pedidos de explicações, mesmo em contextos sociais não científicos, tal postura será considerada de extremo risco, ingênua.

A solução, segundo defendido por FRICKER, seria que quem recebe a informação fizesse uma espécie de monitoramento¹⁰⁶, avaliando probabilidades, segundo as provas disponíveis, de que o testemunho fosse sincero e competente¹⁰⁷.

Tal solução, entretanto, não parece suficiente. Afinal, como já visto, um testemunho pode ser sincero, à medida que correspondente às crenças de quem fala, mas ainda assim falso, isto é, não correspondente à realidade. Isso sem falar das dificuldades, que serão abordadas nos capítulos seguintes, em monitorar pessoas para procurar detectar mentiras – algo, adianta-se, de que a ciência ainda não conseguiu minimamente se aproximar.

Os exemplos utilizados pela doutrina, ademais, para “justificar” uma suposta confiança “automática” no testemunho demonstram contextos em que a verdade importa muito pouco. Se o sujeito vai para a direita ou para a esquerda para chegar na catedral¹⁰⁸, ou se consulta um mapa ou dois para andar pela Ásia¹⁰⁹ são situações em que as pessoas não empreendem grandes investigações epistêmicas, por uma mera questão de custo-benefício. Como não se trata de um contexto em que o erro trará consequências graves, preferem ocupar-se com outras preocupações.

Isso, entretanto, nada comprova a respeito do funcionamento do testemunho em contextos em que a verdade importa. Ninguém em sã consciência, como já destacado, aceitaria amputar um braço simplesmente com base na palavra de um estranho, sem qualquer explicação. Da mesma forma, uma mãe jamais injetaria alguma substância no corpo do próprio filho por um amigo ter garantido que a substância faz bem.

Tais exemplos demonstram somente que em contextos em que a verdade importa menos, ou não importa, os agentes podem optar por ser epistemicamente descuidados, ou até mesmo irresponsáveis.

106. FRICKER, 2004: 116-117.

107. FRICKER, 2004: 116.

108. GRAHAM, 2000b: 695.

109. WEBB, 1993: 263.

É exatamente o mesmo que ocorre quanto à confiança: em muitos casos, a confiança de uma pessoa em outra poderá justificar, em contextos cotidianos, que não se adotem determinados cuidados: dois namorados de muito tempo deixam de usar preservativo, alguém que trabalha há muito tempo com uma pessoa assina sem ler documentos escritos pelo colega. Entretanto, como também já mencionado, um médico jamais poderá justificar a administração de determinada droga simplesmente afirmando que um amigo disse que a droga era eficaz.

O ponto envolve, em verdade, a diferença entre uma justificação verdadeiramente epistêmica e uma justificação pragmática¹¹⁰. Alguém que acredita em um local para saber o caminho da catedral, não está, em verdade, epistemicamente justificado em sua crença de que o templo fica efetivamente no local indicado: no máximo, está pragmaticamente justificado.

Entretanto, o sujeito preferirá, muito provavelmente, “correr o risco epistêmico”, do que ficar transitando pelas ruas e fazendo investigações epistêmicas para chegar ao resultado mais justificado possível. Não obstante, tais exemplos nada dizem, repita-se, sobre justificação e confirmação epistêmicas.

Por fim, outro ponto a infirmar o presuntivismo são os testemunhos inverossímeis¹¹¹, ou sobre eventos sobrenaturais, milagres¹¹². Novamente, mesmo que alguém em que se confia muito afirme, sem demonstrar, ter visto alienígenas, ou ter presenciado uma situação em que alguém ressuscitou, tal testemunho não será considerado como fonte de prova confiável.

Um cientista muito respeitado, ou mesmo alguém muito próximo (como um parente) que pretender sustentar seriamente algo nesse sentido, com efeito, não só terá deixado de fornecer boas razões para que se acredite em tais fatos, como, ao revés, verá muito provavelmente o funcionamento pleno de suas faculdades mentais ser colocado em dúvida.

O presuntivismo parte, em verdade, de um grave *non sequitur*, que revela, na melhor das hipóteses, um *wishful thinking*. Algo como: a) já que temos muitos conhecimentos, b) que muitos dos conhecimentos foram obtidos a partir de testemunhos, c) que em muitos desses testemunhos não fizemos investigações epistêmicas e que d) muitos dos conhecimentos assim obtidos revelaram-se verdadeiros; logo, o testemunho é confiável até que se prove o contrário. Algo que, como é visível, simplesmente não decorre.

110. VAN CLEVE, 2006: 68.

111. LIPTON, 1998: 14. No mesmo sentido, HUME, 1748: 82: “[t]he incredibility of a fact, it was allowed, might invalidate so great an authority”.

112. LIPTON, 1998: 14.

O presuntivismo, dessa forma, em contextos em que a verdade é relevante, é epistemicamente irracional¹¹³, uma vez que, sem razões positivas, não é possível ter boas razões para avaliar o testemunho, muito menos para aceitá-lo sem ulteriores provas e confirmações.

3.1.2.2. Não presuntivismo

O não presuntivismo (ou reducionismo) encontra suas raízes na obra de HUME. Um dos trechos mais citados de sua obra é o que segue:

[...] Alguém poderia negar, talvez, que essa espécie de raciocínio [testemunho] tivesse fundamento na relação de causa e efeito [...]. Sendo uma máxima geral que não há conexão passível de descoberta entre quaisquer objetos, e que todas as inferências que podemos retirar de um [objeto] a outro fundam-se meramente em nossa experiência de sua constante e regular conjunção, é evidente que não devemos abrir exceção a essa máxima em favor do testemunho humano, cuja conexão com qualquer evento parece, em si mesma, tão pouco necessária quanto qualquer outra [...]. A razão pela qual damos algum crédito a testemunhas e historiadores não deriva de qualquer conexão que percebemos *a priori* entre testemunho e realidade, mas porque estamos acostumados a encontrar conformidade entre esses¹¹⁴.

No conhecido capítulo a respeito de milagres, HUME defende basicamente que eles jamais foram comprovados por testemunhos; isto é, que nenhum testemunho é suficiente para estabelecer a existências de milagres¹¹⁵. Assim, um “homem sábio [...] possui crenças na proporção das evidências [*proportions his belief to the evidence*]”¹¹⁶.

Para o não presuntivismo, com efeito, para que se possa obter crenças justificadas a partir de testemunho é necessário não somente que inexistam razões

113. LACKEY, 2008: 169.

114. “(...) This species of reasoning [testimony], perhaps, one may deny to be founded on the relation of cause and effect. [...] It being a general maxim, that no objects have any discoverable connexion together; and that all the inferences, which we can draw from one to another, are founded merely on our experience of their constant and regular conjunction; it is evident, that we ought not to make an exception to this maxim in favour of human testimony, whose connexion with any event seems, in itself, as little necessary as any other [...]. The reason, why we place any credit in witnesses and historians, is not derived from any connexion, which we perceive *a priori*, between testimony and reality, but because we are accustomed to find a conformity between them.” HUME, 1748: 82.

115. HUME, 1748: 83.

116. HUME, 1748: 80.

negativas, mas também que existam razões positivas que façam com que se possa crer justificadamente naquilo que foi comunicado. Isso porque acreditar num testemunho sem “alguma crença de fundo na credibilidade ou veracidade do testemunho” (*some background belief in the testimony's credibility or truth*)¹¹⁷ é doxasticamente irresponsável (além, como já mencionado no item anterior, de ingênuo¹¹⁸).

A razão para o nome “reducionismo” diz respeito à eliminação do testemunho como uma fonte de justificação *a priori*, isto é, como uma fonte básica de conhecimento. Assim, não sendo possível, para os reducionistas, que o testemunho seja confirmado por outro testemunho, a teoria *reduz* a justificação epistêmica a outras fontes, como percepção, memória e indução¹¹⁹.

As críticas ao reducionismo não são poucas.

Em primeiro lugar, diz-se que o reducionismo não daria uma visão real do testemunho, fazendo exigências que diminuiriam sua importância. Isso porque (no já citado trecho), “parece absurdo sugerir que, individualmente, fizemos qualquer coisa parecida com a quantidade de pesquisa de campo que [o não presuntivismo] exige”¹²⁰.

Não obstante, é interessante notar que o não presuntivismo de maneira alguma reduz a importância ou a utilidade do testemunho. Simplesmente exige que, para que esteja *epistemicamente justificado*, um conhecimento obtido mediante testemunho seja confirmado por razões positivas. Como já mencionado, fala-se aqui exclusivamente em justificação epistêmica, e não pragmática.

Em segundo lugar, a ideia de inutilidade, no sentido de que o reducionismo “faria com que o ato de aceitar a palavra de alguém fosse razoável somente quando você não precisa” (*would make taking a speaker at her word reasonable only when you don't need to*)¹²¹, tampouco se sustenta. Isso por pelo menos duas razões.

A primeira é que, como já destacado, existem inúmeros contextos, alguns em que a verdade importa mais, e outros em que a verdade importa menos. Alguns em que é necessária uma justificação epistêmica e outros em que é suficiente uma justificação pragmática. Um paciente qualquer pode ter uma justificação pragmática para acreditar que determinado medicamento é eficiente para combater uma doença, mas o médico deve possuir uma justificação epistêmica. Neste último tipo de caso, e somente nele, portanto, exigir-se-ão, junto com o testemunho, razões positivas.

117. FAULKNER, 2000: 587-8.

118. FRICKER, 2004: 8.

119. LACKEY, 2008: 144.

120. COADY, 1992: 82.

121. HINCHMAN, 2005: 580.

A segunda razão é que o testemunho pode (e deve) ser combinado com outras provas, de modo que a confirmação pode ocorrer de diversas formas. Assim, o peso da confirmação das provas combinadas poderá ser maior do que aquele de cada prova individualmente considerada¹²². O testemunho, portanto, pode não ser útil sozinho para confirmar uma hipótese, mas ter algum valor quando em *conjunto*.

Outra crítica bastante comum vai no sentido de que, adotando-se o reducionismo, seria necessário que se chegasse à conclusão de que “eu não sei muito daquilo que eu achava que sabia”¹²³, ou mesmo de que “muitos de nós ficaram sem crenças justificadas a respeito da Austrália e dos elétrons”¹²⁴. E a resposta é a mesma às críticas anteriores.

Certamente, para alguém que trabalha com cartografia, o estudo da geografia da Austrália não pode ser feito de maneira descuidada, não sendo aceitável, por exemplo, a utilização de qualquer fonte para a obtenção de informações relativas ao país. O *standard* epistêmico para um profissional é alto.

Entretanto, se duas pessoas estão em um contexto informal debatendo sobre qual a população da Austrália, ninguém se importaria de encontrar a informação em algum *site* como Wikipedia, ou similar. Tratar-se-ia, nesse caso, de situação com *standard* epistêmico baixo¹²⁵.

O reducionismo, portanto, não exclui a possibilidade de maiores ou menores graus de confirmação, dependendo dos sujeitos e dos objetos envolvidos ou, mais precisamente, dos graus epistêmicos exigidos pelo contexto em que o testemunho é produzido.

Por outro lado, em contextos em que o grau epistêmico for alto e o testemunho for fornecido sem razões positivas, será necessário reconhecer a insuficiência de confirmação epistêmica. Havendo interesse, e dependendo da relação custo-benefício,

122. HAACK, 2014: 208-238.

123. WEBB, 1993: 264.

124. WEBB, 1993: 261.

125. Curiosamente, WEINER (2003: 264) chega a um exemplo muito próximo, mas defende que o que mudaria de uma situação para a outra seria a credibilidade. Segundo o autor, quando um desconhecido fornece as horas na rua seu testemunho é mais crível do que outro estranho que forneça *stock tips*. Em verdade, parece que a questão não está em aumento ou diminuição da credibilidade, já que em ambos os casos não existem nem razões positivas nem negativas para acreditar no testemunho. O que há, sim, são exigências diferentes de graus epistêmicos. No caso das horas, o grau epistêmico é, em geral, mais baixo, ao passo que, no segundo caso, das *stock tips*, o investimento de recursos faz com que as pessoas exijam confirmações mais “seguras”, isto é, graus epistêmicos mais altos.

o agente poderá optar por “correr o risco epistêmico” e apostar na veracidade do testemunho. Não obstante, tal operação, como já mencionado, não contará com confirmação epistêmica.

3.1.2.3. *Dualismo: uma terceira corrente?*

Recentemente, pelas mãos de LACKEY, iniciou-se o que se pretende ser uma terceira corrente. Trata-se do chamado *dualismo*, que parte da ideia de que somente possuir razões positivas não seria suficiente para garantir a confiabilidade do testemunho. A crítica de LACKEY dirige-se, em verdade, a ambas as correntes, à medida que, segundo a autora, a teoria não presuntivista colocaria todo o enfoque em quem recebe o testemunho, e a presuntivista em quem fornece o testemunho (afinal, quem recebe teria somente que não possuir derrotadores).

O ponto principal da autora diz respeito à ideia de *aprender a partir das palavras* (*learning from words*)¹²⁶, que, em nossa opinião, pode, inclusive, ser ampliada para *aprendendo a partir da comunicação* (uma vez que não é sequer necessário que haja palavras para que exista comunicação). O enfoque da autora, nesse sentido, é que o cerne do testemunho está, em outras palavras, na mensagem passada (*statement*), que tem elementos, em sua interpretação, de quem emite a mensagem e elementos de quem recebe; tudo demonstrando que, uma vez que deixa o emissor, a mensagem torna-se independente deste.

É justamente por isso que é possível aprender informações verdadeiras (recorde-se, correspondentes à realidade) a partir de testemunhos mentirosos (recorde-se, *insinceros*, não correspondentes às crenças de quem emite a mensagem).

Imagine-se o seguinte exemplo: o assistente de um traficante de drogas é preso e torturado pela polícia para que indique o paradeiro de seu chefe. Temendo por sua segurança, pretendendo ganhar tempo com a polícia e acreditando que o traficante estaria no local A, o assistente, de maneira *mentirosa* (isto é, não correspondente à sua crença), indica à polícia que ele estaria no local B. A informação, apesar de *mentirosa*, é verdadeira, e bastante útil para a polícia, que vai ao local indicado e encontra o traficante. Uma demonstração de que, independentemente do conhecimento de quem emite a mensagem, é possível obter informações a partir de mensagens.

Tal visão abre novo espaço nas epistemologias do testemunho, ao permitir que a teoria acompanhe e explique a prática, principalmente no sentido da assimetria

entre a testemunha e o receptor e no da independência relativa da linguagem a partir do momento em que a comunicação é feita.

Permite, também, assim, que se perceba que “é preciso de um par para dançar tango” (*it takes two to tango*); isto é, que o testemunho, sendo uma forma de comunicação, envolve necessariamente duas “pontas”: de um lado, quem recebe o testemunho deve ter razões positivas para confirmar as informações recebidas; de outro, quem fornece o testemunho deve preocupar-se em oferecer um testemunho confiável¹²⁷.

Colocando o enfoque na comunicação e verificando-se que, em verdade, as duas “pontas” do testemunho possuem responsabilidades epistêmicas, ganha-se a possibilidade de que se obtenham informações verdadeiras de um testemunho mentiroso e, ao mesmo tempo, que se dê mais importância à objetividade, à realidade daquilo que é comunicado, do que às intenções subjetivas de quem testemunha, como costuma ocorrer no Direito.

Afinal, como já dito anteriormente, para a busca da verdade empreendida em um determinado processo interessam tanto os depoimentos *verdadeiros e sinceros* quanto os *verdadeiros e insinceros*. O que não se quer são depoimentos *falsos e sinceros* ou *falsos e insinceros*.

3.1.3. *A revalorização da dimensão epistêmica do testemunho jurídico: do presuntivismo ao não presuntivismo; da avaliação da testemunha à avaliação do testemunho*

Tudo o quanto foi dito a respeito do testemunho em sentido amplo tem destacada importância para o estudo da prova testemunhal no Direito.

O primeiro ponto a ser notado é que, do ponto de vista da epistemologia, tanto a narrativa da petição inicial e da contestação quanto um testemunho fornecido por terceiros na audiência de instrução são formas de testemunho em sentido amplo.

Curiosamente, entretanto, o tratamento recebido é completamente diverso: a narrativa da petição inicial, pelo mero fato de ser parcial, é tida como absolutamente inservível *por si só* para confirmações epistêmicas, fazendo-se necessário o aporte de provas, de razões positivas para que o Direito possa crer naquelas narrativas; por outro lado, a narrativa de qualquer testemunha (em sentido estrito jurídico) é tida como confiável e suficiente para permitir inferências e obtenção de conhecimentos, salvo provas em contrário; isto é, na ausência de provas em

126. LACKEY, 2006.

127. LACKEY, 2008: 154.

sentido contrário, a testemunha é considerada confiável, e seu testemunho é considerado verdadeiro.

O ponto denota que a mesma “desconfiança epistêmica” tida com as narrativas das partes deveria ser estendida às narrativas trazidas pelas testemunhas. Considerando a importância que a verdade tem para o processo, é no mínimo temerário que o Direito simplesmente *presuma* a veracidade de mensagens fornecidas.

Ademais, se em contextos não jurídicos muitas vezes a confiança substitui a busca epistêmica (o referido processo de “baixa de guarda”), em contextos jurídicos isso não pode ser aceito; inclusive porque, no Direito, via de regra, não há boas razões epistêmicas para gerar confiança na testemunha ou mesmo para que se adote uma versão presuntivista do testemunho¹²⁸.

Afinal, conforme visto no item anterior, a informação deve ser analisada de maneira objetiva, sendo possível tanto que alguém de ilibada reputação forneça um testemunho falso quanto que alguém que, inclusive, já foi condenado por falso testemunho anteriormente forneça um testemunho verdadeiro.

Devem, como aponta LACKEY, com efeito, ser analisadas também no processo as “duas pontas” da passagem de informação: a testemunha deve fornecer um testemunho com *sinceridade*, no sentido de não dizer algo em que não acredita, sendo sancionada por falso testemunho se descumprir tal dever e podendo, inclusive, ser solicitada a fornecer provas daquilo que diz; o juízo, por outro lado, deve avaliar a informação prestada pela testemunha e buscar avaliar tal relato de forma objetiva, verificando a existência ou não de outros elementos nos autos que possam fornecer razões positivas para confirmar o testemunho; isto é, para confirmar sua *veracidade*. Afinal, como visto, *sinceridade* não é sinônimo de *veracidade*.

A confirmação epistêmica, de seu turno, e ao contrário do que parecem muitas vezes sugerir as epistemologias do testemunho, não ocorre na forma de tudo ou nada¹²⁹, mas, sim, em graus maiores ou menores. Assim, num processo concreto é perfeitamente possível que o peso da prova combinada tenha o condão de confirmar uma informação dada por uma prova testemunhal ao mesmo tempo que a

128. PAEZ (2014: 116), por outro lado, propõe a adoção de uma solução mista, segundo a qual a “atitude epistêmica tomará matizes reducionistas naquelas ocasiões em que o valor informacional do testemunho seja muito alto, e antirreducionista naquelas em que seja muito baixo”. Não nos parece, entretanto, que seja possível, desde logo, acessar facilmente o valor informacional de um testemunho, razão pela qual não se vislumbra a exequibilidade da proposta.

129. Considerando, por exemplo, a confiança uma relação de tudo ou nada, vide ADLER, 1994: 270.

informação fornecida pela prova testemunhal confirme as demais provas, isto é, numa recíproca confirmação epistêmica.

O que se pode perceber a partir da análise do procedimento probatório no Direito é que este se preocupa em excesso com a *pessoa* da testemunha, partindo, a partir de uma análise abstrata de confiabilidade, a uma presunção de *sinceridade* e *veracidade* baseada na ausência de provas em contrário; uma clara adoção de uma postura presuntivista do testemunho.

Ao assim proceder, o direito retira de si próprio a possibilidade de verificar se as informações passadas por uma testemunha são, de fato, passíveis de confirmação, o que exigiria, no mínimo, a adoção de um modelo não presuntivista de testemunho.

O Direito teria muito a ganhar, portanto, em termos de *qualidade epistêmica* com a *não presunção* de que aquilo que uma testemunha diz é *verdadeiro* salvo prova em contrário. Adotando-se uma versão não presuntivista, poder-se-ia verificar, com efeito, que, epistemicamente, até que haja *confirmação* a respeito de uma informação prestada por uma testemunha, tem valor epistêmico quase inexistente (recorde-se do exemplo de alguém que recebe à porta um estranho que afirma ter a intenção de levar o filho da pessoa que o recebe para a escola).

Teria, ademais, muito a ganhar com a adoção de uma versão *objetiva* de testemunho, que não seja tão voltada para a *pessoa* que fornece o testemunho, mas para a *mensagem* que por ela é passada. Em outras palavras, mais com o *testemunho* do que com a *testemunha*.

3.2. A Psicologia experimental do testemunho: bases científicas para as dificuldades de detecção de mentiras e para a consideração dos erros honestos

3.2.1. Considerações iniciais sobre a prova testemunhal: entre o Direito e a ciência

A prova testemunhal no nosso país é considerada por muitas pessoas como a mais profunda prova da verdade. “Esse é o homem que fez aquilo comigo”. Todos assumimos, e durante os anos passamos a acreditar, que nossa mente é como uma filmadora, que simplesmente grava de maneira precisa qualquer coisa que vemos, escutamos ou com que temos contato. A realidade é que o que a nossa memória está, em verdade, gravando é, sim, o que está ocorrendo no momento, mas também, misturado com isso, memórias, sonhos, algumas pequenas distrações; é um pacote com grande variedade. Então, nossas memórias, em verdade, não são nada precisas.